



**Ministério da Educação**  
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte  
REITORIA

PORTARIA NORMATIVA RE/IFRN Nº 28, DE 8 de março de 2024

Estabelecer os valores diários para concessão de apoio financeiro aos estudantes participantes de eventos/atividades de ensino, de natureza técnico científica, artístico-culturais, desportivas, cívicos sociais e de mobilidade estudantil com abrangência local, estadual, regional, nacional e internacional, no âmbito do Programa de Fomento a Estudantes em Eventos (PROFE); das aulas de campo e das olimpíadas do conhecimento.

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE** , no uso de suas atribuições legais, considerando o que consta nos Processos nºs 23139.000761.2019-10 e 23421.005512.2023-10, de 23 de abril de 2019 e 20 de novembro de 2023, respectivamente; e considerando, ainda, o disposto nas Resoluções nºs 53/2023 e 12/2024-CONSUP/IFRN, de 10 de outubro de 2023 e 22 de fevereiro de 2024, respectivamente,

**RESOLVE:**

**Art. 1º. ESTABELECE**R os valores diários para concessão de apoio financeiro aos estudantes participantes de eventos/atividades de ensino, de natureza técnico científica, artístico-culturais, desportivas, cívicos sociais e de mobilidade estudantil com abrangência local, estadual, regional, nacional e internacional, desde que sejam relevantes para a formação do estudante em sua totalidade, bem como de interesse institucional, no âmbito Programa de Fomento a Estudantes em Eventos (PROFE); das aulas de campo e das olimpíadas do conhecimento, conforme especificado nos quadros a seguir:

Quadro 1

<b>Apoio Hospedagem</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Interior do Rio Grande do Norte	101,43/dia
Natal	185,11/dia
Interestadual	190,50/dia

Quadro 2

<b>Apoio Alimentação</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Interior do Rio Grande do Norte	49,37/dia
Natal	57,50/dia
Interestadual	64,49/dia

Quadro 3

<b>Apoio Internacional</b>	US\$ 100/dia (cem dólares estadunidenses por dia)
----------------------------	---------------------------------------------------

**Art. 2º.** O apoio financeiro para eventos e atividades em território nacional seguirá o seguinte cálculo:

$$\text{Apoio Financeiro} = \text{I} + \text{II} + \text{III} + \text{IV}$$

- I. apoio alimentação;
- II. apoio hospedagem;
- III. deslocamento aéreo, terrestres ou fluvial; e
- IV. taxa de inscrição em eventos ou de ingresso em locais visitados.

§ 1º o apoio financeiro à hospedagem será destinado exclusivamente à cobertura de despesas junto a estabelecimento licenciado para prestar serviços de hospedagem, sendo vedado financiamento para estada em ginásios, escolas, universidades e afins.

§ 2º os valores do apoio financeiro à hospedagem são de referência, variando de acordo com as informações contidas no requerimento da atividade e observando a disponibilidade financeira do *campus*, sempre em acordo com a organização da viagem.

§ 3º o apoio financeiro à alimentação será concedido integralmente, observando o valor diário e o tempo total de desenvolvimento da atividade, incluindo o deslocamento total e a permanência no evento.

§ 4º os valores das demais modalidades (apoio financeiro ao deslocamento e apoio financeiro para inscrição/ingresso) seguem as regras estabelecidas nas seções I e II da Resolução nº 53/2023-CONSUP/IFRN e seções XII e XIII da Resolução nº 12/2024-CONSUP/IFRN.

**Art. 3º.** Para o repasse do(s) apoios(s) financeiro(s) em conta do estudante beneficiário ou em conta do servidor organizador da viagem, deverá ser observado se há eventuais dispensa de pagamentos de despesas pelos participantes ou coberturas feitas por este Instituto Federal, por meio de convênios; uso de veículos da instituição; estadia em prédios públicos; repasse financeiro ou colaboração entre as instituições anfitriãs e afins.

**Art. 4º.** Os valores expressos no Art. 1º desta portaria terão vigência a partir da data de sua publicação, e serão alterados mediante nova portaria, seguindo o que determina a Resolução do Programa.

**Art. 5º.** **REVOGAR** a Portaria Normativa RE/IFRN Nº 27, de 29 de fevereiro de 2024.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE E REGISTRE-SE.**

JOSÉ ARNÓBIO DE ARAÚJO FILHO

Reitor do IFRN

(Decreto Presidencial de 24/08/2021, publicado no DOU de 25/08/2021)

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Jose Arnobio de Araujo Filho, Reitor - CD0001 - RE**, em 08/03/2024 15:16:44.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 01/03/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 680456

Código de Autenticação: 7596f4eb06

